

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DAIANE RIBEIRO BROTTTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO

Colombo

2011

DAIANE RIBEIRO BROTTTO

ANALISE DA IMPLANTAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NA PREFEITURA MUNICIPAL
DE COLOMBO.

PROJETO TÉCNICO apresentado à
Universidade Federal do Paraná
para obtenção do título de
Especialista em Gestão Pública.
Orientador: Prof.: Dr. Edelvino Razzolini Filho

Colombo
2011

Sumário

1. INTRODUÇÃO:	4
1.1 APRESENTAÇÃO/PROBLEMÁTICA:.....	4
1.2. PROBLEMA DE PESQUISA	5
1.3. OBJETIVO GERAL DO TRABALHO	6
1.3.1 <i>Objetivos específicos:</i>	6
1.4. JUSTIFICATIVAS DO OBJETIVO.....	6
2. REVISÃO TEÓRICO-EMPÍRICA:	8
3. METODOLOGIA:	13
4. A ORGANIZAÇÃO PÚBLICA:	14
4.1 - DESCRIÇÃO GERAL:.....	14
4.2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA:.....	15
5. PROPOSTA:	17
5.1. DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA:	17
5.2. PLANO DE IMPLANTAÇÃO	19
5.2.1 <i>Fase Interna do Pregão Eletrônico</i>	21
5.2.2 <i>Fase Externa do Pregão Eletrônico</i>	22
5.3 - RECURSOS.....	26
5.4 RESULTADOS ESPERADOS:.....	28
5.5 RISCOS OU PROBLEMAS ESPERADOS E MEDIDAS PREVENTIVO-CORRETIVAS:.....	30
6. CONCLUSÃO:	32
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

1. INTRODUÇÃO:

1.1 APRESENTAÇÃO/PROBLEMÁTICA:

O presente trabalho tem por objeto agilizar os processos administrativos referente à aquisição de bens e/ou serviços relacionados à Prefeitura Municipal de Colombo, o qual será analisado a modalidade de Pregão Eletrônico no setor de compras (divisão de licitações) com o intuito de dar oportunidade a diversas empresas de todo o país a participar dos procedimentos licitatórios, aumentando a concorrência, buscando sempre a melhoria contínua, eficiência, transparência e qualidade nas aquisições.

A Administração Pública procura atender aos interesses da coletividade, por isso foram criados vários instrumentos para tornar legalmente as aquisições, desta forma licitação pública tem como papel principal impor uma forma de restrição à Administração Pública para que esta não possa contratar livremente preservando sempre o princípio da igualdade e da moralidade. A licitação se subdivide em várias modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, todas têm características próprias e se destinam a determinados tipos de contratação. A lei que regulamenta a licitação é a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 mas a medida provisória n.º 2.182-18 trouxe uma nova modalidade de licitação denominada Pregão. Reitera Justen Filho (2005, p. 22):

O pregão eletrônico, não só rediz custos para a organização fornecedora, mas principalmente para a gestão pública, uma vez que aumenta o número de participantes e a respectiva competição entre os interessados. Com a utilização desse instrumento, os riscos de fraudes e formação de cartéis nos processos licitacionais podem ser reduzidos.

A licitação é uma palavra utilizada pelas entidades públicas que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, ou seja, adquirir bens e/ou serviços tendo em vista a preservação do princípio da igualdade, publicidade, economicidade. O Pregão é uma das modalidades de licitação a qual serve para adquirir bens e serviços comuns, e poderá ser aplicado da forma presencial ou eletrônica, O pregão seleciona a proposta mais vantajosa à administração e seu intuito é a diminuição do valor máximo estipulado no edital, ele é diferenciado das outras modalidades porque o interessado poderá dar lances. No pregão eletrônico a disputa poderá ser ampliada visto que qualquer interessado poderá participar de qualquer lugar do mundo desde que atenda as exigências do edital. O procedimento do Pregão eletrônico segue as mesmas regras básicas do pregão comum, porém dispensa a presença física do pregoeiro e dos interessados todas as comunicações são feitas por via eletrônica.

1.2. PROBLEMA DE PESQUISA: Como efetuar a implantação da modalidade de licitação “Pregão Eletrônico” no município de Colombo – PR?

A Administração Pública busca a inovação por meio do pregão eletrônico por tratar de uma modalidade a qual através da internet torna célere e transparente os processos de compras. Com isto aumentarão a disputa permitindo de certa forma a participação de um número maior de empresas de diversos lugares do país.

Para que a Prefeitura Municipal de Colombo implante a modalidade do Pregão Eletrônico será necessário a utilização de recursos de tecnologia da informação, no qual acontece a interação entre os agentes públicos responsáveis pela realização da licitação (pregoeiro e equipe de apoio) e os licitantes (fornecedores), o certame ocorre por meio da Internet.

Para operacionalização do certame eletrônico os participantes devem estar credenciados perante o provedor do sistema. O credenciamento se efetua através de chave de identificação e senha, as quais poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico. No Brasil, os sistemas eletrônicos mais utilizados são os ofertados pelo Governo Federal – COMPRASNET – através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, Banco do Brasil, - licitações-e - por meio do endereço www.licitacoes-e.com.br, Caixa Econômica Federal - por meio do endereço www.caixa.gov.br/portaldecompras e BLL - por meio do endereço www.bll.org.br.

O sistema da BLL, Caixa Econômica Federal e COMPRASNET são gratuitos não exige qualquer investimento do órgão para a adesão e utilização, basta assinar um Termo de Adesão. Um funcionário da empresa é enviado para efetuar um treinamento aos servidores municipais. A partir disto basta a Prefeitura adequar seu edital, com as seguintes informações: indicar o órgão que irá operar o certame, informando o endereço eletrônico, prazos para o credenciamento, abertura das propostas fase de lances, prazos para recursos, envio da documentação de habilitação, etc. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

A segurança do armazenamento e tráfego das informações no sistema é garantida pela

criptografia, método considerável seguro e inviolável, de modo que somente o remetente e o destinatário podem decifrar a informação, preservando a confidencialidade dos dados enviados entre os licitantes e o pregoeiro.

A disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública virtual, onde os valores ofertados decrescem a cada rodada e só será proclamado vencedor, o fornecedor que ofertar o material ou serviço pelo menor valor. Essa modalidade tem revolucionado as formas de contratações públicas por ser o instrumento que traz maior celeridade e transparência aos processos licitatórios, além de proporcionar redução nos custos tanto para o licitante como para a contratante, visto que toda a comunicação no decorrer do certame dá-se por meio virtual e, desta forma, não há a necessidade da presença física dos licitantes em sessão pública.

1.3. OBJETIVO GERAL DO TRABALHO

O objetivo geral deste trabalho consiste em investigar empiricamente a implantação da modalidade de licitação “Pregão Eletrônico” no município de Colombo verificando quais foram às vantagens e/ou fatores negativos para a gestão de compras, na visão dos gestores públicos.

1.3.1 Objetivos específicos:

- a) Proporcionar agilidade na aquisição de bens e/ou serviços públicos, por meio da adoção da modalidade Pregão Eletrônico, na Prefeitura Municipal de Colombo – PR;
- b). Identificar e evidenciar os procedimentos adotados para a implantação da modalidade do pregão eletrônico; e,
- c) Verificar as normas e regras para a utilização do pregão eletrônico.

1.4. JUSTIFICATIVAS DO OBJETIVO:

Com a finalidade de aperfeiçoar o procedimento do Pregão e ampliara divulgação o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei nº 10.520/2002, ratificando o que já havia sido previsto no art. 2º, parágrafo único da Medida Provisória nº 2026/2000, acima mencionado, denominou-se o Pregão Eletrônico nos termos do Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000, e do Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000, que trata do Pregão Presencial. O Governo Federal editou o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2005, o novo regulamento do Pregão Eletrônico.

Para a implantação do pregão eletrônico é necessário a utilização de recursos de tecnologia da informação para que haja interação entre os agentes públicos responsáveis pela realização da licitação sendo o pregoeiro e equipe de apoio e os licitantes chamados de fornecedores tudo isso deve-se ocorrer por meio da Internet. Permitindo maior oferta e conseqüentemente um maior número de participantes, pois este proporcionará transparência, sendo que qualquer pessoa interessada pode acompanhar o andamento da sessão pública desde a abertura até o encerramento dos trabalhos. Um órgão intermediador deverá dar sustentabilidade e segurança ao Pregão Eletrônico, garantindo-lhe que seus dados não sejam inviolados, pode-se citar alguns como exemplo: BLL, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, COMPRASNET, etc.

Com a implantação do Pregão Eletrônico a Administração Pública terá uma série de Vantagens como afirma Justen Filho (2005, p. 278):

Na medida em que, a Prefeitura Municipal implanta o Pregão Eletrônico e, gradativamente amplia sua utilização, gera um redesenho no processo de compras municipais, do órgão público. Garantindo a efetiva redução de custos de materiais e serviços adquiridos, contribuindo ainda, para a melhoria do relacionamento comercial e desenvolvimento de fornecedores além de trazer maior eficiência nos procedimentos administrativos e conseqüentemente, maior transparência no processo de compras para a sociedade, garantindo assim, simplificação nos processos tradicionais, representando para a administração pública, uma melhor adequação à Lei, na realidade esta nova modalidade de licitação vem sendo reconhecida pelos legisladores da atualidade como sendo nova modalidade de licitação, desta forma, alterando a lei de licitações.

Utilizar instrumentos inovadores nos municípios principalmente no setor de comprar é sinal de que o gestor esta pensando em economicidade evitando desperdícios podendo de alguma forma adquirir mais bens e/ou serviços para a comunidade melhorando sempre a qualidade de vida.

A tabela abaixo mostra os resultados recentes da modalidade Pregão Eletrônico nos municípios vizinhos de Colombo, os quais adotam este sistema a mais tempo.

Tabela 1 – Total de modalidades de licitação de 2008 a 2010

Almirante Tamandaré

ANO	PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO PRESENCIAL
2008	28	0
2009	57	0
2010	55	0

Pinhais

ANO	PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO PRESENCIAL
2008	-	-
2009	8	133
2010	5	142

Campo Largo

ANO	PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO PRESENCIAL
2008	-	-
2009	29	100
2010	32	147

2. REVISÃO TEÓRICO-EMPÍRICA:

A licitação pública foi criada para ordenar as compras públicas, a fim de que esta não possa contratar livremente. O principal papel da Administração pública é de satisfazer os interesses da coletividade. Desta forma foram criados mecanismos que atendam as necessidades sem violar os princípios administrativos. O Art 37 da Constituição Federal de 1988 diz que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação se subdivide em algumas modalidades sendo elas: Convite, Concorrência, Concurso, Tomada de Preços, Leilão, todas tem características próprias e se destinam a contratação. A lei licitatória, Lei n.º 8.666, de 21/06/93, no § 8.º, do art. 22, veda a criação de outras modalidades. Porém a medida provisória n.º 2.182-18, editada em 23/08/2001, instituiu, no âmbito da União, uma nova modalidade denominada Pregão.

O pregão visa à contratação de bens e serviços comuns, independente do valor a ser contratado, com a proposta mais vantajosa para a administração. Trata-se de um processo mais rápido e vantajoso, considerando que em momento posterior a apresentação de propostas é aberta a sessão de lances. Justen Filho (2009, p.9) diz que:

O pregão é uma modalidade de licitação. Isso significa que se trata de uma espécie de procedimento licitatório dotado de características próprias e diferenciadas, Existe uma ordem predeterminada de formalidades a serem

observadas e uma estruturação normativa própria e diferenciada. O pregão diferencia-se de outras modalidades de licitação em virtude dessa estrutura procedimental, a qual não comporta alterações e inovações senão nos limites facultados na lei e nas condições previstas no ato convocatório da licitação.

O Pregão tem como base legal a Lei 10.520/02 e o decreto 5.450/05 regulamenta o Pregão eletrônico. Mas o amparo legal é a Lei 8.66/93 O pregão eletrônico veio inovar as contratações. Justen Filho (2009, p. 13) explica:

Há duas espécies de pregão, o comum e o eletrônico. As diferenças entre ambos são tão relevantes que é perfeitamente defensável que se trata de duas modalidades distintas. O pregão comum, também dito presencial, caracteriza-se pela prática de atos “não virtuais”, por assim dizer. Nesse caso, a licitação desenvolve-se segundo o modelo tradicional: a sessão pública de pregão ocorre num determinado local, ao qual comparecem fisicamente os agentes administrativos, os licitantes e os eventuais interessados. Já o pregão eletrônico envolve a utilização intensa dos recursos de tecnologia da informação e da internet. Indica-se um endereço eletrônico na internet, por meio do qual se conectam todos os envolvidos. São apresentadas propostas por via eletrônica, a competição se faz por meio de lances ofertados eletronicamente e assim por diante.

Então o Pregão é o inverso da outras modalidades o qual abre-se o envelope de propostas de preços , passando em seguida para a fase de lances e só depois são abertos os documentos de habilitação da proponente que tem a melhor oferta. Como explica Lucas Rocha (2010, p.330).

A primeira inovação do pregão em relação ao procedimento licitatório consiste na inversão das fases de habilitação e do julgamento. É sabido que a fase da habilitação costuma ser a que mais causa embaraços em uma licitação. É normalmente nesta fase da licitação onde costumam ocorrer a maior parte dos recursos, é nela onde é proposta a maioria dos mandatos de segurança. A solução para resolver esses problemas foi alterar o procedimento a ser observado no pregão, fazendo com que a fase de habilitação somente se realize após o julgamento das propostas. Desse modo, as três primeiras etapas da fase externa do pregão observam a seguinte ordem:

Edital → Julgamento → Habilitação.

O procedimento do Pregão eletrônico segue as regras básicas do pregão comum, o diferencial é que não há necessidade da presença física do pregoeiro e dos participantes, pois as comunicações são feitas por via eletrônica. Justen Filho (2009, p. 13) comenta:

A distinção entre o pregão comum e o eletrônico reflete circunstâncias de natureza tecnológicas. A época em que surgiu o pregão, os recursos da internet eram muito rudimentares. Por isso, a própria Lei 10.520 preocupou-se

essencialmente com o modelo do pregão comum. A implantação de uma forma eletrônica de pregão era, naquela época, uma expectativa. Nos primórdios, então, praticava-se apenas o pregão comum, objeto de regulamentação no âmbito federal só parte do dec. Fed. Nº 3.555/2000. Com a rápida difusão da internet por banda larga, o pregão eletrônico tornou-se uma realidade. Houve a sua regulamentação por atos infralegislativos, o que propiciou a sua ampla difusão. Atualmente, vigora o Dec. Fed. Nº 5.450/2005 no âmbito federal.

O pregão eletrônico é um avanço para a sociedade visto que ele caminha lado a lado com a tecnologia da informação, é uma maneira moderna de comprar com eficiência e transparência. O pregão é utilizado para a aquisição de bens ou serviços comuns sendo realizado em sessão pública, os quais os interessados participam com suas propostas de preços respeitando o valor máximo determinado no edital. Conforme Celso de Mello (2010, p. 563).

De acordo com o art. 4º, I, da Lei 10.520, o pregão inicia-se para o público com a convocação dos interessados, mediante aviso publicado no correspondente Diário Oficial ou, se este não houver, em jornal de circulação local e facultativamente, por meios eletrônicos e, conforme o vulto da licitação, também em jornal de grande circulação. Este artigo se remete a regulamento, previsto no art. 2º, editado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, cada qual para sua esfera. Ocorre que o caput deste artigo 2º foi vetado pelo Presidente da República.

Ademais, nem seria preciso dizer, pela grosseira evidencia de inconstitucionalidade, que não seria de alçada regulamentar, mas de lei, a fixação do limite de valor a partir do qual será necessária a publicação em jornal de grande circulação. Assim, para que o pregão não se remeta a inconstitucionalidade atacável por ação popular ou por qualquer interessado, a solução será efetuar sua divulgação por jornal de grande circulação nos casos em que esta seria obrigatória em função dos limites de valor estabelecidos pela Lei 8.666.

No Pregão Presencial assim como no Pregão eletrônico e em todas as modalidades de licitação existe pessoas designadas a conduzir estes trabalhos, ou seja, na Concorrência, Convite, Concurso, Leilão e Tomada de Preços ela é composta por uma comissão formada por no mínimo três membros, sendo dois pertencentes ao quadro permanente do órgão todos nomeados por meio de portaria, já no Pregão os trabalhos são conduzidos pelo pregoeiro e equipe de apoio. LUCAS ROCHA (2010, p. 332) diz que:

Nos termos da Lei nº8.666/93, para as modalidades (concorrência, tomada de preços, etc.), cabe a uma comissão composta por servidores da unidade administrativa contratante o encargo de conduzir a licitação, devendo esta comissão habilitar os licitantes e classificar suas propostas. No caso do pregão, a responsabilidade pela condução do pregão é de um único agente, denominado pregoeiro. A ele compete o dever de classificar as propostas, habilitar o licitante a ser contratado e adjudicar-lhe o objeto da licitação.

Esses atos devem ser praticados por um só agente, e não por uma comissão. Todavia, ainda que o pregoeiro tenha o dever e a responsabilidade de decidir sozinho as questões que lhe são apresentadas, ele conta com uma equipe de apoio para auxiliá-lo na prática de todos os atos de sua competência.

A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente

pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro. No âmbito do ministério da Defesa, o art. 3º, da Lei nº 10.520/02, determina que as funções do pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

O Pregão seja ele Presencial ou Eletrônico conta com duas fases, a interna e a externa. Fazem parte da fase interna os atos que vão da requisição até a elaboração do aviso de publicação, ou seja, a solicitação do órgão requisitante interessado, com indicação de sua necessidade; a elaboração do projeto básico/termo de referência; aprovação da autoridade competente, autuação do processo, especificação do objeto, estimativa de valor da contratação.

O projeto básico/termo de referência é um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço ou aquisição de um determinado bem, objetos da licitação, elaborado com base nas indicações e estudos que possibilite uma contratação vantajosa. A finalidade do projeto básico/termo de referência é planejar a futura contratação, avaliar o custo e a viabilidade da contratação; orientar na formulação da proposta; orientar o pregoeiro no ato do certame, conduzir o recebimento do material ou serviço; instituir o gerenciamento, execução e fiscalização do contrato, O projeto básico/termo de referência é um elemento indispensável à promoção da licitação (art. 7º , §2º.inc I da Lei 8.666/93).

A definição do objeto é uma das principais características de uma contratação adequada, o objeto deve indicar suas características básicas de forma clara e sucinta, não é permitido a indicação de marcas exclusivas (art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93), é vedada também as especificações que limitem ou frustrem a competição. Definir os quantitativos exatos e as unidades quantitativas, como caixa, pacote, unidade, quilo, etc. Na prestação de serviços é necessário indicar a quantia de profissionais, segurança para a execução, funcionalidade, adoção de normas, conservação, etc. Sempre que possível o objeto deve ser dividido em tantas parcelas quanto necessárias para propiciar maior competitividade. Conforme Lei 8.66/93:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta ...

A estimativa de valor é a realização de pesquisa de preços junto ao mercado, neste caso o Estado do Paraná utiliza no mínimo de três orçamentos o qual é realizado uma média. O orçamento deve ser detalhado contendo o preço total do objeto e valores unitários de cada item.

Os critérios para aceitação do objeto devem prever o local para a entrega do bem, como a especificação do órgão ou unidade administrativa onde serão entregues, especificar também as condições para o recebimento (comissão de recebimento). Para toda contratação deve ser indicado um responsável pelo recebimento do objeto, que é a pessoal do fiscal de contrato, esta irá acompanhar a entrega do bem ou se o serviço esta sendo executado da forma o qual foi contratado.

A autorização pela autoridade competente e a disponibilização de Recursos Orçamentários, também são pré requisitos do processo licitatório, como define o Seção III, Art. 7º da Lei 8.666/93:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

3. METODOLOGIA:

A metodologia utilizada neste trabalho foi bibliográfica, já que foi realizado um estudo teórico em materiais publicados em livros e mídias eletrônicas, a fim de adquirir argumentos ampliando o conhecimento. Como base em caráter documental foram utilizados documentos internos, coletados dados “in loco”, junto a Prefeitura Municipal de Colombo o que contribuiu no desenvolvimento deste trabalho, o qual obteve resultados positivos para a implementação do pregão eletrônico.

Analisando a tabela abaixo conclui-se que o pregão eletrônico não foi utilizado neste município, porém com base nos municípios vizinhos o pregão eletrônico comprova a preferência desse instrumento como forma de licitar.

Tabela 1 – Total de modalidades de licitação de 2008 a 2010

ANO	PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO PRESENCIAL	OUTRAS MODALIDADES	TOTAL
2008	2	117	107	226
2009	0	109	100	209
2010	0	160	58	218

A pesquisa é de natureza aplicada a qual possibilitou abranger os conhecimentos por meio de dados concretos sobre o pregão eletrônico podendo de certa forma direcionar soluções. Foi utilizado o método qualitativo e quantitativo. Segundo Ludke e André (1986, p.45) a pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como sua fonte direta de dados e o pesquisador como seu principal instrumento, os dados coletados são predominantemente descritivos; a preocupação com o processo é muito maior do que com o produto; o “significado” que as pessoas dão as coisas e à sua vida são focos de atenção especial pelo pesquisador ; a análise dos dados tende a seguir um processo indutivo. Já a pesquisa quantitativa é aquela que se caracteriza pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta como no tratamento dos dados, e que tem como finalidade medir relações entre as variáveis. Preocupa-se, portanto, com representatividade numérica, isto é, com a medição objetiva e a quantificação dos resultados. Procura medir e quantificar os resultados da investigação, elaborando-os em dados estatísticos.

4. A ORGANIZAÇÃO PÚBLICA:

4.1 - DESCRIÇÃO GERAL:

A Organização Pública está relacionada ao poder, a solucionar conflitos, ou seja, tomar decisões. Políticas Públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos relevantes e politicamente determinados. Um procedimento licitatório tem por finalidade realizar contratações vantajosas para a Administração Pública, assegurando os direitos tanto para a administração pública como para o fornecedor.

O município de Colombo contém características tanto rurais, quanto urbanas, com seus 120 anos e sua população de aproximadamente 230 mil habitantes, é ao mesmo tempo berço da imigração italiana e terra de todas as gentes.

À frente do governo municipal está o prefeito José Antônio Camargo (PSC), eleito em 2004, reeleito em 2008 e com mandato até 2012. O poder executivo municipal possui 13 (treze) Secretarias sendo elas Secretaria Municipal de Planejamento representada pelo senhor Gilmar de Oliveira Santini, Secretaria Municipal da Administração representada pela senhora Rita de Cássia Camargo Gonçalves, Secretaria Municipal da Fazenda representada pela senhora Maria Amélia Camargo, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Habitação representada pelo senhor Milton Peter Hopker, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes representada pelo senhor Alcione Luiz Giaretton, Secretaria Municipal de Saúde representada pela senhora Dra Ivonne Cecília R. Solano, Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho representada pela senhora Denise Helena Giffhorn Camargo, Secretaria Municipal de Obras e Viação representada pelo senhor Moacir José Kretchmer, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento representada pelo senhor Pedro Ademir Cavalli, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio representada pela senhora Claudia Polli Rodrigues, Secretaria Municipal de Turismo representada pela senhora Maria Micheli Mocelin, Secretaria Municipal do Meio Ambiente representada pelo senhor Gilson Luis da Silva.

Este trabalho foi desenvolvido com base na Divisão de licitações que pertence a Secretaria Municipal de Administração.

A Comissão Permanente de Licitações é regulamentada pela atual Portaria nº 1326/2011 a qual designa seus membros sendo os seguintes servidores: José Carlos Vieira – Presidente, Amanda Alves Ribeiro Lúcio – Membro, Daiane Ribeiro Brotto – Membro, Rodolpho Godoy de Mello e Silva – Membro e Jocimara de Fátima Nunes Marchaukoski – Membro.

O trabalho procura abordar os procedimentos licitatórios na Prefeitura Municipal de Colombo, mais específico na modalidade Pregão Eletrônico, o qual está em fase de implantação. O pregão eletrônico é uma inovação nos procedimentos licitatórios, visto que os serviços de informática se quer eram contemplados pela lei comum, porém a evolução foi rápida, buscando modernizar as aquisições e serviços na esfera pública.

4.2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA:

Apesar da Lei de Licitação e Contratos existir desde 1993 como advento da Constituição Federal de 1988, a referida lei ganhou status de constitucionalidade, garantindo assim sua aplicabilidade nas contratações públicas. Com o passar do tempo a lei precisou de inovações com isso surgiu a Lei 10.520/02 a qual regulamenta o pregão e em 2005 com o Decreto 5.450 surge o pregão eletrônico.

O pregão eletrônico veio trazer celeridade aos processos licitatórios, no município de Colombo ele quase não é utilizado. A proposta desde trabalho é mostrar aos gestores deste município as melhorias que o pregão eletrônico fornece nas contratações. Para isso basta que haja investimento em equipamentos e pessoas devidamente treinadas, ou melhor, capacitadas para que esta modalidade atenda seu objetivo.

A comissão de licitação é formada por membros pertencentes ao quadro de servidores do órgão, nomeados por meio de uma portaria. No caso do pregão a portaria é nomeia os pregoeiros com validade por um ano, (art. 10, § 3º do Decreto nº 5.450/05) o pregoeiro nada mais é que a autoridade responsável por conduzir o pregão, julgar as propostas, analisar as condições de habilitação e praticar outros atos a ele relativos. Somente poderá ser designado o pregoeiro o servidor que tiver realizado a capacitação específica para exercer esta atribuição. Compete ainda ao pregoeiro: O credenciamento aos interessados; recebimento das propostas; documentação exigida para a habilitação e assim a condução do certame, no caso do pregão eletrônico ao qual dispensa a presença dos interessados o pregoeiro deve manter contato com os licitantes através de mensagens enviadas pelo próprio programa gerenciador do pregão. Hoje os intermediadores mais conhecidos no Estado do Paraná que tem a estrutura adequada para o gerenciamento do Pregão Eletrônico são: A BLL (Bolsa de Licitações e Leilões), Compras Net, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, entre outros. O pregoeiro ainda será responsável pela fase competitiva a qual chamamos de lances e a escolha da proposta de menor preço. A Adjudicação, elaboração da Ata, recebimento de recursos interpostos, diligências se necessário, processo de desempate se houver ainda são funções do pregoeiro, a ele é destinado uma equipe de apoio que o auxiliará nos trabalhos, porém esta não pratica atos

decisórios. A equipe de apoio será integrada em sua maioria por servidores pertencentes ao quadro permanente da Administração.

5. PROPOSTA:

5.1. DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA:

A proposta deste trabalho é mostrar as melhorias nas aquisições por meio do pregão eletrônico no município de Colombo. Para isso é necessário que haja um órgão intermediador, ou seja, um gerenciador do pregão eletrônico. Em pesquisa ao Sítio do Banco do Brasil foi possível verificar alguns dados necessários para a implantação.

O Licitações-e é um sistema informatizado desenvolvido pelo BANCO DO BRASIL, que possibilita a realização de licitações, por intermédio da *Internet*, de bens e serviços junto à fornecedores previamente cadastrados. Os usuários do sistema Licitações-e são pessoas físicas e jurídicas.

Para utilização do sistema Licitações-e será necessário o prévio cadastramento do usuário em agência do Banco do Brasil.

No processo de cadastramento, o usuário:

- a) fornecerá os dados necessários para o preenchimento do cadastro;
- b) firmará termo de adesão a este regulamento; e
- c) poderá nomear representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar (em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s).

A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes legais estarão habilitados para acessarem as funcionalidades, que lhe couberem, no sistema Licitações-e. O acesso ao sistema Licitações-e exigirá do usuário e de seus representantes legais o uso de senha pessoal. O usuário e seus representantes legais responsabilizam-se pela utilização correta da senha em todas as transações efetuadas no sistema, não cabendo ao BANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

O sistema Licitações-e poderá ser acessado pelo endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br ou por intermédio do portal www.bb.com.br. O sistema Licitações-e está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos usuários e licitadores.

As funcionalidades destinadas aos usuários permitem apresentação de propostas, intercâmbio com o licitador, participação no andamento dos certames, consulta de resultados e outras pertinentes. As funcionalidades somente de acesso dos licitadores são aquelas que permitem o desenvolvimento das atividades inerentes aos processos licitatórios, em todas as suas fases.

O sistema ainda contempla funcionalidades de Ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral. Todas transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.

O sistema também permite que no decorrer da fase de lances do processo licitatório, o usuário, dentro de um prazo definido pelo licitador, possa interpor recursos. Após esse prazo, uma nova negociação será iniciada, não sendo possível novo recurso ou qualquer outra mensagem ao licitador, referente ao lote negociado.

É de Responsabilidade dos usuários: Responder por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras todas as suas propostas e lances;

Responder pela veracidade e exatidão de todas as descrições dos bens e serviços ofertados. Caso ocorra oferta de bens e serviços em desacordo com as especificações definidas em edital pelo órgão licitador, o proponente assumirá todas as responsabilidades civis e criminais daí decorrentes, inclusive prejuízos causados ao BANCO e a terceiros; Observar e cumprir todas as leis e regulamentações, inclusive fiscais e tributárias, aplicáveis aos bens e serviços que ofereça;

Acompanhar as suas operações no sistema, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência de não cumprimento de prazos ou quaisquer outros avisos emitidos no sistema Licitações-e e não observados pela falta de acompanhamento, inclusive de sua desconexão do sistema.

É de Responsabilidade do Banco: Manter o funcionamento do sistema conforme parâmetros estabelecidos neste Regulamento, comprometendo-se em analisar e disponibilizar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações e implementações para melhoria do sistema.

Restabelecer, o mais rápido possível, o sistema Licitações-e, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos ou falhas na *Internet* ou por outras circunstâncias alheias à vontade do BANCO, não assumindo qualquer responsabilidade pela ocorrência.

Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso aos usuários, o sistema Licitações-e, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas.

Manter sigilo das transações realizadas no sistema, prestando somente as informações necessárias à concretização dos negócios.

Manter uma central de atendimento ou serviço de *e-mail* para prestar serviço de suporte aos usuários do sistema Licitações-e.

O BANCO reserva-se o direito de ser ressarcido dos custos arcados pela disponibilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme previsão contida na Lei 10.520/02, bem como cobrar tarifa pela prestação de serviços ou disponibilização de informações diversas geradas por meio do sistema Licitações-e.

5.2. PLANO DE IMPLANTAÇÃO:

O pregão eletrônico demanda a regulamentação, por intermédio de decreto específico. Nesse sentido, a Lei nº. 10.520/02 no artigo 2º, § 1º, atesta que “Poderá ser realizado o pregão por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”.

Para a implantação do Pregão Eletrônico é necessário que o mesmo seja operado pela internet, por meio de um sistema operacional especialmente desenvolvido; desta forma ele é realizado sempre na forma “menor preço”, mediante sucessão de lances; sendo exclusivo para compra de bens e serviços comuns;

O Pregão Eletrônico adota a inversão de fases, iniciando-se com a disputa de preços dos licitantes classificados, para então avaliar os documentos de habilitação; Possui procedimento mais simples com prazos mais curtos (celeridade); Garante maior economia e rapidez nas aquisições realizadas pelo Poder Público (eficiência); O Pregão Eletrônico é realizado pelo pregoeiro e equipe de apoio.

O Decreto nº 1962/2007 regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de Colombo, este Decreto estabelece os procedimentos para a realização de licitações na modalidade de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação, denominando pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo do Município. Estabelece ainda:

Art. 2º - O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º - O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º - O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprias, por acordos de cooperação técnica junto a órgãos e bancos oficiais ou através de contratação de empresas de iniciativa privada especializadas no ramo através de instauração de procedimento licitatório respectivo, considerando neste caso sempre a proposta mais vantajosa para o Município.

Art. 3º - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Para se ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para correta utilização desses dispositivos.

O uso da senha de acesso é de responsabilidade total do licitante, inclusive no que diz respeito a qualquer transação que venha efetuar diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão licitador, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso da senha, ainda que executado por terceiros.

Segundo o TCU (2006) o processamento e julgamento de licitações nessa modalidade são realizados observando a seqüência dos seguintes procedimentos:

- Credenciamento prévio perante o provedor do sistema eletrônico da autoridade competente do órgão promotor da licitação, do pregoeiro, dos membros da equipe de apoio e dos licitantes que participam do pregão na forma eletrônica;
- Abertura da sessão pública pelo pregoeiro (pela Internet) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no dia, horário e local estabelecidos;
- Encaminhamento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com descrição do objeto e o preço ofertado somente até a data e hora marcadas para abertura da sessão, desde a divulgação do edital com anexo, se for o caso;
- Manifestação da licitante, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- Ordenação automática, pelo sistema, das propostas classificadas e que participarão da fase de lances;
- Início da fase competitiva ou fase de lances, pelo pregoeiro, após classificadas e ordenadas às propostas;
- Encaminhamento de lances pelos licitantes exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- Encerramento da etapa de lances ou etapa competitiva da sessão pública por decisão do pregoeiro;
- Conclusão da fase de lances;

- Após encerrada a etapa de lances ou etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforma disposições do edital;
- Concluída a análise da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procederá ao exame da documentação respectiva;
- Encerrada a fase da proposta e da documentação, e constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, será declarado o licitante que ofertou a melhor proposta e mais vantajosa para Administração;
- Declarado o vencedor, qualquer licitante pode, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;
- Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade;
- Divulgação do resultado do pregão na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes;
- Encaminhamento do processo licitatório para homologação pela autoridade competente;
- Homologado o processo licitatório, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

5.2.1 Fase Interna do Pregão Eletrônico

Tratando-se de um procedimento licitatório, o pregão eletrônico não foge a clássica divisão de fases: interna e externa. Na fase interna, descrita por Fernandes (2006), se desenvolvem os atos iniciais como a definição do objeto, os preparatórios da convocação, as regras do desenvolvimento do certame e da futura contratação. Pode-se dizer então, que se trata da preparação para o ato convocatório. Esta fase inicia-se com a justificativa da necessidade da contratação e requisição do objeto, devendo este ser detalhado e especificado no termo de referência. Em seguida devem-se definir as exigências para habilitação, tendo como principal diferença em relação ao pregão presencial, a exigência do fornecedor ter cadastro no provedor do sistema eletrônico. Quanto aos critérios de aceitação das propostas, cabe ao pregoeiro verificar a relação de pertinência entre o exigido pelo edital e o apresentado pelo licitante, bem como definir as sanções por inadimplemento, uma vez que existe regra própria em relação às penalidades cabíveis que devem ser interpretadas restritivamente. Depois de fixadas as sanções serão definidas as cláusulas contratuais, devendo-se levar em consideração as regras do artigo 55 da Lei 8.666/93, visto que as normas do pregão somente são válidas até o término do procedimento, e posterior a isso, vigoram na regulação dos contratos as regras da Lei 8.666/93. Por fim, será elaborado o edital o qual deve conter, além do endereçamento eletrônico no seu preâmbulo, de forma

objetiva todas as informações referentes à participação dos licitantes no certame, como definidos no inciso I do Art. 3º da Lei 10.520/02. A escolha do pregoeiro e da equipe de apoio é feita pela autoridade competente dentre os servidores do órgão ou entidade promotora de licitação.

5.2.2 Fase Externa do Pregão Eletrônico

Inicia-se a partir da publicação do edital. As etapas subseqüentes serão regidas de acordo com a metodologia o pregoeiro, visto que não existem especificações descritas na legislação. Primeiramente faz-se a convocação através do aviso do edital, segundo as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, ressaltando que somente serão credenciados os licitantes cadastrados no sistema específico utilizado pela contratante. Os licitantes enviarão eletronicamente suas propostas até a data e hora marcada para a abertura da sessão e até esse momento os participantes têm a prerrogativa de retirar e colocar novamente as referidas propostas. No dia e horário estipulados no edital será aberta a sessão pública que ocorrerá por meio virtual. Procedendo-se na seguinte sequência: início da sessão, exame de conformidades das propostas, seleção dos lançadores, etapas de lances, condições para o lance, encerramento da fase de lances, negociação, desconexão do sistema, exame de habilitação, recurso e saneamento – período limite para apresentar a documentação.

Encerrada a sessão, passará para a fase recursal, na qual o pregoeiro não poderá adjudicar, ou seja, aprovar preliminarmente a licitação, caso haja recurso e seja dado provimento ao mesmo. Não havendo motivação de recurso, o pregoeiro adjudicará o licitante vencedor, caso contrário, a adjudicação será feita pela autoridade superior.

Todos os fatos julgados relevantes pelo pregoeiro serão registrados em Ata que será elaborada pela administração, devendo estar disponível aos licitantes do certame assim como para a sociedade. Diante disso, o processo finalizará com a homologação, ou seja, a ratificação do processo pela autoridade superior e posterior convocação do licitante vencedor para assinatura do contrato

De forma resumida o passo a passo para a implantação será:

1.º passo: A regulamentação na esfera municipal:

Questão que se faz presente é a possibilidade de aplicação automática da regulamentação federal em prefeituras municipais, ou seja, não seria possível uma prefeitura, sem editar norma regulamentadora específica, utilizar-se dos decretos federais para balizar suas licitações da modalidade pregão. A possibilidade que se apresenta como razoável para sanar tal situação é a edição de decretos municipais – que, opcionalmente,

poderão ser elaborados tendo-se como base os decretos federais – ou, simplesmente, aplicar de forma direta a Lei sem editar regulamentação específica. O que não se configura com aceitável é invocar a regulamentação federal de forma automática, sem haver a edição de regulamentos específicos.

2.º passo: Capacitação do pregoeiro e da equipe de apoio:

Embora a Lei n.º 10.520 silencie acerca da necessidade de capacitação do pregoeiro e da equipe de apoio é fundamental que tais agentes estejam totalmente preparados para o exercício de tal função. Destaca-se que tal previsão existia expressamente nas Medidas Provisórias que antecederam a Lei, bem como nos decretos federais regulamentadores. Cumpre salientar que é característica da modalidade pregão uma maior agilidade em relação às demais, o que demanda, além de perfil adequado, amplo conhecimento do assunto pelos responsáveis.

3.º passo: Designação do pregoeiro e da equipe de apoio:

Após a capacitação dos agentes escolhidos, deverá haver, formalmente, a designação do pregoeiro e da equipe de apoio. Tal procedimento habitualmente é concretizado por portaria municipal, nos mesmos moldes da designação da comissão de licitação. A competência é da autoridade responsável que deverá nomear, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro. Já a equipe de apoio, para a qual não há determinação legal quanto ao número de membros, deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Quanto ao período de permanência de servidores na função, a Lei n.º 10.520 não estabeleceu maiores disposições. Assim, é recomendável, no caso da equipe de apoio, a aplicação subsidiária dos dispositivos previstos na Lei n.º 8.666 para a composição da comissão de licitação, ou seja, poderá haver reconduções para períodos superiores a um ano desde que haja substituição de pelo menos um de seus membros. Quanto ao pregoeiro, diante do silêncio legislativo, não há óbices para reconduções sucessivas.

4.º passo: Implementação de logística adequada:

Devido às peculiaridades inerentes ao rito do pregão, faz-se necessária a adoção de medidas que permitam o pleno exercício das atividades que deverão ser desenvolvidas na execução da modalidade.

Para o pregão eletrônico são necessárias as seguintes medidas:

- adesão a um dos sistemas corporativos;
- sala com dimensões adequadas para acomodar o pregoeiro e a equipe de apoio;
- computador com acesso à internet;
- impressora;
- telefone e fax.

5.º passo: A adesão aos sistemas informatizados:

Para a execução do pregão eletrônico faz-se necessária adesão a sistemas informatizados. Os mais usuais, atualmente, são os seguintes:

- www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil): para o cadastramento basta dirigir-se a uma agência do Banco do Brasil e firmar termo de adesão;
- www.comprasnet.gov.br (Ministério do Planejamento): firmar termo de adesão, nos moldes previstos pela Portaria n.º 4, de 07.07.2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Salienta-se que, em ambos os casos, o cadastramento e o uso são gratuitos, não implicando transferência de recursos financeiros por nenhuma das partes.

6º passo: Adequação do Edital:

No edital deverá conter o órgão que irá operar o certame, informando o endereço eletrônico, prazos para o credenciamento, abertura das propostas fase de lances, prazos para recursos, envio da documentação de habilitação, etc.

7º passo: Publicação do Aviso de Licitação:

A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, no aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

8º passo: Operacionalização do Sistema (fase de credenciamento, propostas, lances...)

A partir do horário previsto no edital, tem início a Sessão Pública, com a análise, classificação e desclassificação das propostas para cada item. Em seguida o item é aberto

para lances. É disponibilizado chat de comunicação com os fornecedores para mensagem de abertura da Sessão Pública;

A fase de lances permite o envio de lances por parte dos licitantes. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;

A visualização de propostas permite ao pregoeiro acompanhar planilha da proposta atualizada, enviada pelo fornecedor, após o encerramento da etapa de lances;

Aceitação de propostas: Nesta fase, o pregoeiro analisa as propostas de melhor lance, relativamente ao objeto e o valor, decidindo por sua aceitação ou recusa;

Habilitação de fornecedores: Destina-se a fornecedores que tiveram suas propostas aceitas para o item;

Abertura/fechamento de prazo para o registro da intenção de recursos: Nesta funcionalidade o pregoeiro informa o prazo para os fornecedores manifestarem a intenção de recurso;

Juízo de admissibilidade: Nesta fase o pregoeiro deve acatar ou recusar a intenção de recurso do licitante. Havendo intenção de recurso aceita, o sistema disponibiliza tela própria para que o pregoeiro informe os prazos para registro da razão, da contra-razão e da decisão do recurso;

Encerramento da Sessão Pública: O sistema eletrônico gera a Ata da Sessão Pública do pregão, com indicação do lance vencedor e demais informações relativas à Sessão Pública.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:									
FASE	ATIVIDADE	1	2	3	4	5	6	7	8
		DIA	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS	DIAS
INICIAL	A regulamentação na esfera municipal	X							
	Capacitação do pregoeiro e da equipe de apoio		X						
	Designação do pregoeiro e da equipe de apoio	X							
EXECUÇÃO	Implementação de logística adequada		X						
	A adesão aos sistemas informatizados				X				
	Adequação do Edital		X						
	Publicação do Aviso de Licitação								X
	Recurso / impugnação		X						

FINAL	<i>Operacionalização do Sistema (abertura certame)</i>	X	
	<i>Recursos</i>		X
	<i>Adjudicação</i>	X	
	<i>Parecer de</i>		X
	<i>Regularidade</i>		
	<i>Homologação</i>	X	
	<i>Contratação</i>		X
TOATAL	30 DIAS		

5.3 - RECURSOS:

A Fundamentação Legal do Pregão é a Lei 10.520/2002, Art. 2. (...) § 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Para operar o sistema é necessário de um servidor com nomeação de Pregoeiro. São pré-requisitos essenciais para exercer a função de pregoeiro: conhecimento básico da legislação de licitações; facilidade de comunicação; cautela no momento de tomar decisões e temperamento equilibrado. O pregoeiro, segundo determinação legal, é a pessoa que tem por função coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na Internet, verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, dirigir a etapa de lances, verificar e julgar condições de habilitação; receber; examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior propondo a homologação.

Em decorrência dos bons resultados do pregão eletrônico, algumas legislações já estão prevendo a sua obrigatoriedade na utilização de determinadas verbas, sob pena de cancelamento de convênios e responsabilização perante o Tribunal de Contas, além dos demais órgãos de controle da Administração.

A Lei Estadual 15.117/06 determina em seu Art. 1º que: Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos do Estado deverão conter cláusula que determine que as obras compras, serviços, e alienações a serem realizadas por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pelo Estado do Paraná, sejam contratadas mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§ 1º Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

A Portaria nº 217 de 2006 informa em seu Art. 1º Os instrumentos de formalização, renovação ou aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União para entes públicos ou privados deverão conter cláusula que determine o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

No Entendimento TCE-PR em consulta a utilização da modalidade de pregão em sua forma presencial de recursos oriundos de transferências voluntárias, visando fomentar o comércio local, impossibilidade por não encontrar guarida na legislação estadual e federal. O decreto federal que regulamentou as transferências voluntárias a Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades de direito privado fixou que as despesas a serem realizadas deverão ser contratadas mediante licitação, na modalidade pregão em sua forma eletrônica, preferencialmente. (...) Destarte, quando um determinado Município receber transferências voluntárias do Governo Federal ou do Governo Estadual deverá observar prévio procedimento licitatório, utilizando-se da modalidade de pregão na sua forma eletrônica, preferencialmente, só podendo realizar pregão presencial, caso a autoridade competente justifique de maneira cristalina as razões fáticas e jurídicas que o impedem de utilizar o pregão eletrônico. Portanto, o ato de escolha da forma de pregão não é discricionário, mas sim se encontra vinculado a norma. É de bom tom aclarar que o art. 70, inciso I da Lei nº 15.608/07 veda expressamente que conste do instrumento convocatório cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação. Assim sendo, o prestigiamento infundado ao comércio local não encontra guarida na legislação adrede as licitações públicas. (ACÓRDÃO Nº 984/09 - Tribunal Pleno, PROCESSO N º : 363315/09, RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES)

Independente da modalidade do Pregão seja ele Presencial ou Eletrônico os recursos financeiros serão os mesmos, visto que a Dotação Orçamentária é aprovada anualmente por meio da LOA (Lei Orçamentária Anual). A Prefeitura Municipal de Colombo não precisará dispor de muitos recursos para que o Pregão Eletrônico seja implantado, visto que a maioria dos sistemas informatizados são gratuitos, os outros recursos como a capacitação de Pregoeiro também está dispensado salvo que os servidores da Divisão de Licitação já encontram-se com os devidos requisitos, e por fim os recursos materiais como a sala com dimensões apropriadas para acomodar o pregoeiro e equipe de apoio, computador com acesso á internet, impressora, aparelho de telefone e fax a já fazem parte do patrimônio do executivo municipal.

5.4 RESULTADOS ESPERADOS:

O uso e a aplicabilidade do Pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação no âmbito da Administração Pública Federal proporcionou, desde o início, impacto nas contratações governamentais, representado em grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação e publicidade e eficiência na contratação.

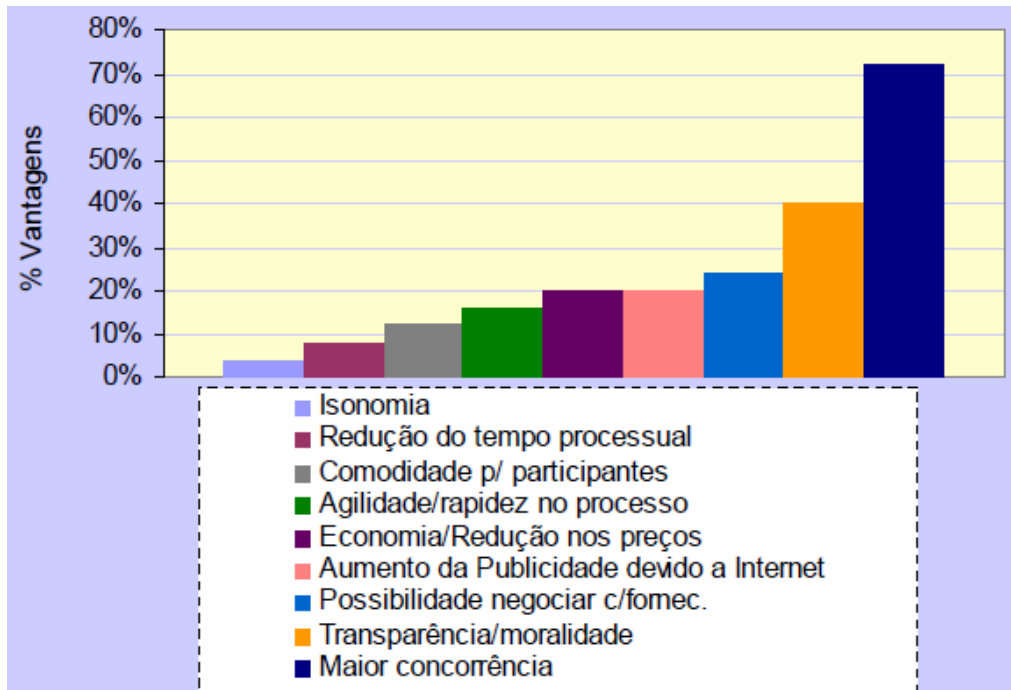
O Pregão Eletrônico apresenta sessão pública que se efetiva por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, onde a interação entre os agentes públicos responsáveis pela realização da licitação (Pregoeiro e Equipe de Apoio) e os licitantes/fornecedores dá-se por meio de provedor da Internet, permitindo, dessa forma, uma ampliação do universo de participantes e proporcionando uma maior transparência e publicidade ao rito do certame, tendo em vista que qualquer pessoa interessada pode acompanhar o desenvolvimento da sessão pública e ter acesso a todos os atos e procedimentos praticados desde a abertura até o encerramento dos trabalhos pertinentes ao procedimento licitatório.

Considerando as vantagens e resultados satisfatórios advindos das experiências implementadas com o Pregão Eletrônico em outros municípios, entretanto, esse dispositivo despertou diversos questionamentos na doutrina, tendo em vista que, a priori, poderia evidenciar um caráter discricionário na escolha da modalidade licitatória de Pregão pela Administração. Ademais, tais questionamentos ganharam maior repercussão ao se verificar que os órgãos públicos federais não estavam utilizando o Pregão em suas rotinas de licitações, notadamente em sua forma eletrônica, tendo em vista que suas características

inovadoras e peculiares causaram certa desconfiança e aversão por parte de alguns gestores governamentais, que por diversos fatores, dentre eles a falta de estrutura tecnológica e a falta de incentivo para a qualificação de seus servidores, ficando, portanto, relegado a segundo plano. A adoção do Pregão, e a implementação de sua forma eletrônica viabilizaram um notável incentivo à competitividade e à ampliação da disputa entre fornecedores, que passaram a dar uma maior credibilidade às contratações públicas e aos certames licitatórios, eis que nesta modalidade se reduz drasticamente as possibilidades de fraudes, conluíus, conchavos, e todas as demais meios escusos e fraudulentos que dantes eram levados à cabo por servidores e fornecedores inescrupulosos. O incremento da competitividade é plenamente materializável no Pregão Eletrônico através da simples constatação de que um licitante que possua estabelecimento em qualquer lugar do país pode participar de um certame licitatório promovido por qualquer instituição pública federal sediada no território nacional, bastando estar conectado à Internet, e satisfazer os requisitos para credenciamento no servidor do sistema.

O Pregão Eletrônico também é preponderante para o perfeito atendimento do princípio da economicidade, uma vez, que viabiliza resultados satisfatórios, com uma redução significativa dos valores das ofertas, além de propiciar maior agilidade às contratações, que, em regra, ocorrem com maior celeridade por meio da utilização de seu rito procedimental menos burocratizado. A instituição do Pregão coaduna-se com o nosso atual estágio legislativo, que vem consolidando uma mentalidade de probidade e responsabilidade nos gastos públicos, a exemplo da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pugnando cada vez mais pela transparência na gestão da *res pública*, viabilizando instrumentos preservadores do interesse público e coletivo.

Com base na figura abaixo os resultados esperados especificamente para o município de Colombo, seria de Isonomia aproximadamente 4%, uma redução do tempo processual de 8% a Comodidade para participantes de 12%, a Agilidade/rapidez no processo de 16%, a Economia/Redução nos preços de 20%, um Aumento da Publicidade devido a Internet de 20%, a Possibilidade negociar com o fornecedor de 24%, Transparência/moralidade de 40% e a Maior concorrência de 72%.



5.5 RISCOS OU PROBLEMAS ESPERADOS E MEDIDAS PREVENTIVO-CORRETIVAS:

O Pregão Eletrônico é utilizado por meios tecnológicos sendo assim ele poderá apresentar falha quanto ao despreparo de alguns fornecedores, pois nem todos sabem utilizar de maneira correta as ferramentas que o sistema apresenta, acarretando assim uma desatualização da sua empresa ao mercado atual.

Outra característica relativa seria quanto à habilitação do licitante, visto que no pregão presencial faz a análise no ato do certame, se a empresa vencedora demorar entregar a documentação exigida ela estará comprometendo o que se presa mais nesta modalidade que seria a celeridade.

Os editais que necessitam de planilhas mais elaboradas para a apresentação das propostas também podem ocasionar problemas, com relação à formatação e envio de forma eletrônica das propostas.

Em casos em que se faz conveniente intervenção mais ativa do pregoeiro, na forma eletrônica toda intervenção é feita através do sistema e do Chat de mensagens, não tendo a relação olho no olho com os fornecedores, nada impede que se obtenha o resultado esperado, porém o mesmo poderá ser interpretado de maneira errônea.

Poderá ocorrer também a impossibilidade de comprovação de cotações em desacordo com o edital durante o período que antecede a fase de lances, e dificuldades em abrir os anexos.

Como trata-se de recursos tecnológicos a falta de comunicação “on line” entre o pregoeiro e o licitante poderá ser um grande problema, a conexão do sistema nem sempre será favorável.

6. CONCLUSÃO:

O Pregão Eletrônico pode ser visto como a sexta modalidade da licitação, desta forma trata-se de um instrumento inovador, sendo uma forma inovadora de compras para a rede pública, por efetuar-se por meios tecnológicos, ou seja, pela internet, tornando as contratações mais eficazes, econômicas, céleres, aumentando a competitividade entre os licitantes, alcançando fornecedores de diversos lugares independente da distância, também o tempo gasto no pregão eletrônico é reduzido significativamente além de transparente por possibilitar que qualquer pessoa possa acompanhar o processo em tempo real.

O Pregão Eletrônico oferece condições que desburocratizam as aquisições da administração pública tornando-as mais ágeis, transparentes e eficazes, simplificando o procedimento licitatório, através de uma inversão de fases que proporciona uma redução de valores. A confiabilidade da população aumenta com esta nova modalidade visto que proporciona um reconhecimento por parte de seus gestores como a economia, agilidade, eficácia e o principal a transparência, oferecendo um tratamento de igualdade aos seus licitantes, além desta vantagem os licitantes estarão economizando já que a maioria dos sistemas gerenciadores do pregão eletrônico não são cobrados basta ter acesso a internet, também a empresa não precisa disponibilizar um de seus funcionários para se deslocar até o local do certame, e quanto a documento só será exigida para a vencedora. o Pregão eletrônico traz, em seu procedimento, algumas modificações que possibilitam em seus atos envolvidos um ganho de eficiência em relação às demais modalidades analisadas. A principal reside em uma alteração na ordem dos atos a serem executados. No procedimento do Pregão eletrônico, a fase de habilitação ocorrendo depois da fase de classificação tem influência direta na medida em que se torna necessário o exame apenas da documentação do licitante vencedor. Em uma licitação, com amplo número de licitantes, isso representa uma grande redução de trabalho para o pregoeiro e sua equipe de apoio. Como consequência, também reduz a possibilidade de erros na análise documental e, conseqüentemente, da possibilidade de recursos administrativos derivados de possíveis inabilitações. O pregão eletrônico atende ainda o princípio da economicidade, pois os resultados são satisfatórios, e as contratações são mais rápidas que no pregão presencial. Pode-se destacar, também, a segurança que o Pregão eletrônico traz com relação à contratação, uma vez que evita contatos prévios entre os fornecedores na medida em que os fornecedores não sabem quem é o pregoeiro e o pregoeiro não sabe que são os fornecedores. Havendo, assim, uma transparência maior já que todos esses processos ocorrem por meio eletrônico.

Enfim o município de Colombo só tende a ganhar com o novo investimento, pois quanto mais transparente for à forma de contratação menos espaço para a corrupção terá. A sociedade está descrente com as administrações públicas, então para que a confiança seja retomada é preciso buscar ferramentas como a forma isonômica e justa e ainda a transparência com os gastos públicos mostrando para a população no que está sendo investido seus recursos providos dos impostos, taxas que lhe são cobrados, considerando que o modelo tradicional apresenta grandes possibilidades de fraude ou corrupção, tais como o favorecimento de empresas nas licitações públicas e a prevalência de interesses particulares, o que dificilmente ocorre no meio eletrônico, uma vez que este privilegia a transparência e maior fiscalização dos gastos de recursos públicos. Também o pregoeiro poderá ministrar mais de um pregão ao mesmo tempo e também poderá exercer atividades paralelas ao certame como a finalização de outros processos licitatórios, visto que nesta modalidade dispensa a presença física. Pode afirmar ainda que o com a utilização da ferramenta pregão eletrônico irá proporcionar ao Município de Colombo, desde o início de sua utilização, consideráveis vantagens não só na redução dos custos processuais, mas de maneira acentuada na economicidade ocasionada pelo uso desta modalidade, visto que na maioria das aquisições de bens e serviços comuns comprou-se por valores mais barato do que os preços praticados no mercado.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Licitações e Contratos Administrativos. 21 ed. São Paulo: NDJ, 2009.

LEI Nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Pregão. 3 ed. São Paulo: NDJ, 2009.

DECRETO Nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

DECRETO Nº 1962, de 28 de julho de 2007;

ARAÚJO, Edmir Netto. Curso de Direito Administrativo. 5ª ed. São Paulo. Saraiva, 2010

GASPARIN, Diogenes. Pregão Presencial e Eletrônico. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

JACOB, Ulisses Jorge Sistema de Registro de Preços. Pregão Presencial e Eletrônico. 3ª ed. Vol 7. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

JUSTEN, Marçal Filho. Comentários à Legislação. Pregão Comum e Eletrônico. 4ª ed. São Paulo: Dialética, 2005.

JUSTEN, Marçal Filho. Comentários à Legislação. Pregão Comum e Eletrônico. 5ª ed. São Paulo: Dialética, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 27ª ed. São Paulo. Malheiros, 2010.

FURTADO, Lucas Rocha. Licitações e Contratos Administrativos. 3ª ed. Belo Horizonte. Fórum, 2010.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. Belo Horizonte. Del Rey, 2008.